



P.L. 200/18 - Autógrafo nº 185/18 - Proc. nº 4.571/18 - CMV

**LEI Nº 5.771, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de madeira proveniente de reflorestamento nos estabelecimentos que trabalham com fornos a lenha.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos instalados no Município que trabalham com fornos a lenha somente poderão utilizar madeira proveniente de reflorestamento.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções ao infrator:

- I. multa de 5 UFMVs (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na primeira infração;
- II. multa de 10 UFMVs (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na reincidência;
- III. cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 200/18 - Autógrafo nº 185/18 - Proc. nº 4.571/18 - CMV - Lei nº 5.771/2019- fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

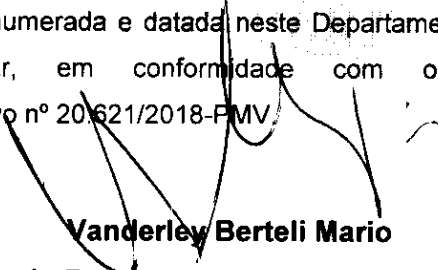
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de janeiro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 20.621/2018-PMV

  
**Vanderley Berteli Mario**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Júnior